



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

**CONCLUSÃO**

Em 24 de maio de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) **REGIS RODRIGUES BONVICINO**

Eu, (Daniela Kagiwara Sawaguchi) Escr. Subsc.

Processo: **0001797-17.2019.8.26.0011 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: **Simone Araujo de Moura Marão e outro**

Executado: **Leonardo Nardella Arquitetura e Construção Ltda**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na Matrícula nº 107.330, do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá (fls.53/57), de propriedade da executada, ficando a mesma nomeada como depositária, independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Tragam os exequentes para os autos três avaliações de corretores, fazendo uma estimativa do valor do bem.

Anoto que nos termos art. 871, I, do CPC/2015 é desnecessária a avaliação do bem quando há consenso entre as partes quanto ao valor do mesmo.

Após, será o executado intimado **na pessoa de seu advogado constituído nos autos** para que apresente impugnação no prazo de 15 dias.

Int.

São Paulo, data supra.

REGIS RODRIGUES BONVICINO

Juiz(a) de Direito